

ADUNIOESTE
SINDICATO DE DOCENTES DA UNIOESTE
(Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional)

**DECRETO DO GOVERNO PODE LIQUIDAR DE VEZ A RESTRITA
AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS**

No último dia 18 de março, o governo estadual publicou no Diário Oficial, o decreto nº 7.599. Tal decreto “Institui e define atribuições do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, como colegiado de assessoramento direto ao Governador do Estado, estabelece procedimentos e define providências”.

O decreto enquadra todas as universidades no “Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado”. Desrespeitando a autonomia administrativa e financeira das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal, o decreto 7.599 submete o funcionamento das universidades paranaenses aos ditames de um Conselho que poderá **“deliberar previamente”** sobre a **“conveniência e oportunidade dos atos que impliquem a efetivação de despesas”** tais como: **a realização de concurso público; admissão ou contratação de pessoal**, inclusive temporários; **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, tais como promoções, progressões, majorações remuneratórias ou acordos de natureza salarial dos servidores; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa com pessoal.**

O mais grave ataque perpetrado pelo decreto à autonomia das universidades determina que as folhas de pagamento das universidades devam ser processadas de forma centralizada em Curitiba. **Com isso, o governo inviabiliza a restrita autonomia que as universidades têm para processar as folhas de pagamento.**

Para que não haja dúvidas quanto à gravidade da situação, destacamos, abaixo, alguns artigos do decreto 7.599 que, se aplicados às universidades, converterá a sua autonomia em letra morta.

O Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, de acordo com o decreto 7.599, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

III - **deliberar previamente à decisão governamental**, respeitadas as alçadas definidas em instrumento normativo específico, **sobre a conveniência e oportunidade dos atos que impliquem a efetivação de despesas** na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, inclusive no que concerne à Dispensa e Inexigibilidade de Licitações;

IV - **deliberar previamente à autorização governamental nas matérias abaixo relacionadas**, cujos protocolados deverão estar instruídos obrigatoriamente com as manifestações conclusivas da Secretaria de Estado de Planejamento, através de seus grupos, e da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria de Estado da Fazenda CAFE/SEFA:

a) **realização de concurso público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive temporários e a prorrogação de seus contratos, bem como provimento de cargo público efetivo;**

b) **concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração**, a qualquer título, tais como promoções, progressões, majorações remuneratórias ou acordos de natureza salarial dos servidores civis e militares, inclusive quando houver repercussão nos inativos, ressalvada a variação das verbas que possuam esta natureza;

c) criação de cargo, emprego ou função da Administração Direta, Autarquias e de Empresas Estatais dependentes;

d) **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa com pessoal.**

e) contratação de hora extra ou autorização para serviço extraordinário.

[...]

Art. 6º. **Os atos dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, inclusive das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, que importem na realização de despesas de pessoal deverão, obrigatoriamente, além de observar as competências definidas em instrumento normativo específico, ser encaminhados pelos respectivos Secretários de Estado, mediante protocolo, contendo:**

a) ofício de solicitação ao Chefe do Poder Executivo, com exposição de motivos;

- b) informação do Grupo de Recursos Humanos Setorial dos Órgãos ou Entes da Administração interessados, com a justificativa em relação às despesas pretendidas, com detalhamento quanto ao custo da proposta;
- c) informação do Grupo de Planejamento Setorial acerca da dotação orçamentária e da disponibilidade dos recursos orçamentários necessários;
- d) informação da Coordenação de Administração Financeira – CAFE/SEFA sobre o impacto nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
- e) manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, quanto à viabilidade do pedido.

[...]

Art. 8º. **Os processos de autorização de concurso público, contratação e prorrogação de contratação temporária e de nomeação de servidores efetivos obedecerão o disposto no Decreto nº 6.797, de 19 de dezembro de 2012.**

[...]

Art. 10. **As Folhas de Pagamento dos Órgãos da Administração Direta, Órgãos de Regime Especial e Autarquias, incluídas as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, deverão ser processadas pelo Sistema RH Paraná – META 4, conforme cronograma a ser estabelecido pela SEAP.**

POSICIONAMENTO DA DIRETORIA DA ADUNIOESTE

A Diretoria da Adunioeste caracteriza o decreto 7.599 como uma afronta à autonomia das universidades, prevista no artigo 207 da Constituição Federal. Ademais, no caso das universidades paranaenses, há um Mandado de Segurança concedido pelo Tribunal de Justiça do Paraná, em 25 de agosto de 1992 que, diante das tentativas de controle levadas a cabo pelo então governador Requião, garantiu à UEL e à UEM:

[...] **o direito de livre e normal funcionamento, sem a ingerência dos impetrados consubstanciada nos atos impugnados** [Secretarias de Administração, da Fazenda e do Planejamento do governo do Paraná]. Custas, como de lei. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. UNIVERSIDADE. AUTONOMIA. ART. 207, DA CONSTITUCAO FEDERAL E ART. 180, DA CONSTITUCAO DO ESTADO DO PARANA. LEI ESTADUAL No. 9.663/91. INGERENCIA EXTERNA DE OUTRAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA. SEGURANCA CONCEDIDA. - **Preceituando o art. 207 da Constituição Federal, reproduzido no art. 180, da Constituição Estadual**, a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, **não pode a Administração Pública inibir ou interferir naquela gestão administrativa ditando normas que a embarcem ou impeçam, tais como a análise previa de custos e a implantação no Sistema Integrado de Pagamento do Estado para liberação de pagamento de pessoal**. Ao Estado não se nega fiscalização, pelos mecanismos adequados, das dotações orçamentárias, mas sem ingerência da autonomia administrativa e financeira das Universidades Estaduais, constitucionalmente assegurada. [grifo nosso].

Entendemos que as universidades do Paraná não poderão ser enquadradas pelo decreto 7.599 e caberá às reitorias, em primeiro lugar, manifestarem-se publicamente contra esse ataque à autonomia universitária.

A Diretoria da Adunioeste e os demais sindicatos docentes têm acompanhado de perto essa situação. A Diretoria do Sinduepg (Seção Sindical do Andes – Sindicato Nacional na UEPG) conversou com o secretário da Seti, Alípio Leal, durante a sua visita à Ponta Grossa. Na oportunidade os representantes do Sinduepg cobraram do secretário a exclusão das universidades do alcance do decreto 7.599. Alípio Leal garantiu que a retirada das Universidades deste decreto já está “acertada” no Governo, decisão que dever ser confirmada na próxima segunda-feira (1º/04). O compromisso do secretário foi assumido na presença dos professores e também do reitor da UEPG, João Carlos Gomes.

A Diretoria da Adunioeste, se necessário, convocará assembleia dos docentes da Unioeste para discutir e deliberar a respeito de formas de enfrentamento ao decreto 7.599 que afronta a autonomia e inviabiliza o funcionamento das universidades paranaenses.

JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES!